



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2020
Decisão : 032/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Protocolo nº 200.117.941/2019
Interessado : Aguinaldo José Silva Paraíso

EMENTA: Defere a nulidade da ART nº PE20190426528 e indefere o registro da ART de substituição nº PE20190433612, em nome do profissional Aguinaldo José Silva Paraíso, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2020, realizada no dia 04 de março de 2020, apreciando a solicitação do profissional Aguinaldo José Silva Paraíso, protocolada neste Regional sob o nº 200.117.941/2019, referente à nulidade da ART nº PE20190426528 e ao registro da ART nº PE20190433612, em substituição à primeira, sob relatoria do Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves; considerando que o profissional tem registro no Crea-PE e é diplomado em engenharia civil, pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução das atividades de execução de obra técnica e fornecimento, instalação e montagem de sistema mecânico; considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ART's supracitadas; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro da ART de substituição; considerando que as atividades de fornecimento, instalação e montagem de sistema mecânico, para içamento do flutuante de alumínio se referem as atribuições do engenheiro mecânico, conforme disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro supracitado, que opinou pela nulidade da ART nº PE20190426528 e pelo indeferimento do registro da ART de substituição de nº PE20190433612, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20190426528 e indeferir o registro da ART de substituição nº PE20190433612, do profissional supracitado, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva)**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ